



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS

- PGD Dirf 2021 – Aprovado Programa Gerador.
- EFD-Reinf – Retificação do Ato Declaratório Executivo.
- Parcelamento de Débitos com a RFB – Alterações.

TRABALHO

- Valor do Salário-Mínimo para o ano de 2021.
- FGTS – Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada.

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Comércio Eletrônico, “e-commerce” – Crédito Presumido;
 - b) Importação por Portos, Aeroporto e Pontos de Fronteira – Crédito Presumido;
 - c) Importação por Portos, Aeroporto e Pontos de Fronteira – Diferimento do ICMS;
 - d) Carrocerias para veículos automóveis, Cabinas, e Semirreboques – Redução na Base Cálculo do ICMS;
 - e) Estabelecimentos que Investirem e Importarem através de Portos, Aeroporto e Pontos de Fronteira – Crédito Presumido;
 - f) Alterações promovidas pelo Decreto n. 55.691/20:
 - Prorrogação de Isenções;
 - Prorrogação de Reduções de Base de Cálculo;
 - Prorrogação de Créditos Presumidos;
 - Prorrogação de Diferimento do ICMS;
 - Prorrogação dos Percentuais de Ajuste do PMC de Produtos Farmacêuticos;

- Revogação de Redução da Base de Cálculo;
- Revogação de Crédito Presumido.
- g) Alterações promovidas pelo Decreto n. 55.692/20:
 - Adaptações dos percentuais de redução da base de cálculo e de créditos presumidos em decorrência da alteração da alíquota do ICMS;
 - Prorrogações de Créditos Presumidos e Adaptações de percentuais decorrentes da alteração da alíquota do ICMS;
 - Alíquotas Internas do ICMS – Prorrogação e Alteração
 - Diferimento Parcial do ICMS – Adaptações decorrentes da alteração da alíquota do ICMS;
 - Alíquota Interna do ICMS de 12% – Alterações – Inclusão do Biogás e Biometano e Exclusão de Semirreboques.
- h) Antecipação Tributária do ICMS – Dispensa de Pagamento;
- i) Arroz Beneficiado – Alterações;
- j) NFC-e – Prorrogação do Prazo para Início;
- k) Fabricantes de formaldeídos e resinas – Concessão de Benefício Fiscal;
- l) Saldo Credor de ICMS ST proveniente do Ajuste – Transferência para Terceiros;
- m) Fabricantes de Calçados – Opção pelo Crédito Presumido;
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST – Distribuidores Hospitalares – Alterações;
 - b) TJLP – Taxa para o 1º Trimestre de 2021;
 - c) Ajuste ICMS ST – Alterações;

ISSQN – Porto Alegre/RS

- Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus – Isenção.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

11/01

RECOLHIMENTO ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. dezembro.

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SER-PA, referente novembro.

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de dezembro.

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração ref. dezembro – IN n. 06/07.

12/01

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de dezembro.

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. novembro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de dezembro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/01

IR-FONTE | Recolhimento ref. ao 1º decêndio de janeiro (Vide Obs. 1).

IOF | Recolhimento ref. ao 1º decêndio de janeiro (Vide Obs. 2).

15/01

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a dezembro.

INSS TRIMESTRAL | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos, relativas ao 4º Trimestre/2020.

ISSQN-DEC – P. ALEGRE | Apresentação, pelas sociedades de profissionais, da declaração relativa ao 4º Trimestre/2020. – IN 06/07

CIDE | Pagamento ref. dezembro. Combustíveis – Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” – Cód. 8741.

PIS/COFINS | Autopeças/Retenções – Recolhimento ref. 2ª quinzena de dezembro.

EFD-REINF | Entrega relativa ao mês de dezembro/2020, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de dezembro/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) – IN´s RFB nºs 1.787/18 e 1.884/19.

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de novembro.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de dezembro.

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

PGD DIRF 2021 – APROVADO PROGRAMA GERADOR

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 1, de 04.01.2021 – DOU de 05.01.2021, aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), que deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2020, e das relativas ao ano-calendário de 2021, nos casos de situação especial ocorrida em 2021, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020.

O programa é de reprodução livre e estará disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

EFD-REINF – RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 84

No Ato Declaratório Executivo Cofis nº 84, de 23.12.2020, publicado no DOU de 30.12.2020, seção 1, página 61:

Onde se lê:

“Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 67,

de 26 de novembro de 2020.”

Leia-se:

“Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 67, de 12 de novembro de 2020.”

PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A RFB – ALTERAÇÕES

Através da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 5.077, de 29.12.2020 – DOU de 31.12.2020, foi alterada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre os parcelamentos de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

TRABALHO

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA O ANO DE 2021

A Medida Provisória nº 1.021, de 30.12.2020 - DOU de 31.12.2020, dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.



ALTERAÇÕES

Com essa publicação, a partir de 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Além disso, em virtude do disposto no parágrafo anterior, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS – VERSÃO 17

A Circular CAIXA nº 935, de 30.12.2020 - DOU de 04.01.2021, publicou a versão 17 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes e empregadores.

A nova versão do Manual exclui a hipótese de saque emergencial FGTS, no valor de até R\$ 1.045,00 por trabalhador, em razão do encerramento do prazo previsto no artigo 6º da Medida Provisória 946/2020.

O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se

disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1) Decreto n. 55.687/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
 - **COMÉRCIO ELETRÔNICO, “E-COMMERCE” – CRÉDITO PRESUMIDO – Alt. 5398** – Conv. ICMS 190/17, cl 13ª – Concede a partir de 1º de janeiro de 2021, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos que operem exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, “e-commerce”, nas saídas interestaduais que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física. (Livro I, art. 32, CXCII).
- 2) Decreto n. 55.688/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
 - **IMPORTAÇÃO POR PORTOS, AEROPORTO E PONTOS DE FRONTEIRA – CRÉDITO PRESUMIDO – Alt. 5399** – Conv. ICMS 190/17 – Concede, a partir de 1º de março de 2021,



ALTERAÇÕES

crédito fiscal presumido aos estabelecimentos que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado. (Lv. I, art. 32, CXCIII).

- **IMPORTAÇÃO POR PORTOS, AEROPORTO E PONTOS DE FRONTEIRA – DIFERIMENTO DO ICMS – Alt. 5400** – Lei do ICMS, art. 25, III – Concede, a partir de 1º de março de 2021, diferimento do ICMS nas entradas decorrentes de importação de mercadorias importadas para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado, por estabelecimento que tenha firmado Termo de Opção ou Termo de Acordo para apropriação dos créditos presumidos que especifica. (Lv. I, art. 53, VI).
- 3) Decreto n. 55.689/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
 - **CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CABINAS, E SEMIRREBOQUES – REDUÇÃO NA BASE CÁLCULO DO ICMS – Alts. 5401 e 5402** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Concede, a partir de 1º de janeiro de 2021, redução de base de cálculo do ICMS, com o benefício do não estorno do crédito fiscal, em valor que resulte em carga tributária equiva-

lente a 12% nas operações com carrocerias para veículos automóveis, incluindo as cabinas, e com semirreboques, promovidas por estabelecimento industrial localizado neste Estado. (Lv. I, arts. 23, LXXXV, e 35, IV, “b”).

- 4) Decreto n. 55.690/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
 - **ESTABELECEMENTOS QUE INVESTIREM E IMPORTAREM ATRAVÉS DE PORTOS, AEROPORTO E PONTOS DE FRONTEIRA – CRÉDITO PRESUMIDO – Alt. 5403** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Concede, a partir de 1º de março de 2021, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos que realizarem investimentos e que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados no Estado. (Lv. I, art. 32, CXCIV).
- 5) Decreto n. 55.691/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
 - **BULBOS DE CEBOLA – ISENÇÃO – Alt. 5404** – Conv. ICMS 58/91 e 133/20 – Altera e prorroga, até 31/03/21, a isenção do ICMS nas saídas, promovidas por produtor, de bulbos de cebola. (Lv. I, art. 9º, X).
 - **SAÍDAS DE ALHO – REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO – Alt. 5405** – Conv. ICMS 153/04 e 133/20 – Prevê, no período de



ALTERAÇÕES

- 01/01/21 a 31/03/21, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de alho promovidas por produtor rural. (Lv. I, art. 23, LXXXVI).
- **SAÍDA DE FEIJÃO BENEFICIADO – REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO – Alt. 5406** – Altera e prorroga, por prazo indeterminado, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de feijão. (Lv. I, art. 23, XLV).
 - **ESTABELECEMENTOS DESTINATÁRIOS DE ALHO – CRÉDITO PRESUMIDO – Alt. 5407** – Altera e prorroga, até 30/06/21, o crédito fiscal presumido aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtores situados neste Estado; (Lv. I, art. 32, L, “b”).
 - **CRÉDITOS FISCAIS PRESUMIDOS – PRORROGAÇÃO – Alt. 5408** – Prorroga os seguintes créditos fiscais presumidos de ICMS:
 - a) até **30/06/21**:
 1. aos restaurantes e similares; (Lv. I, art. 32, IV)
 2. aos centros de distribuição pertencentes às usinas produtoras e aos adquirentes dos centros de distribuição que industrializarem bobinas e chapas de aço;
 - (Lv. I, art. 32, VII)
 3. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas para o território nacional de produtos de informática de fabricação própria; (Lv. I, art. 32, VIII)
 4. aos fabricantes nas saídas de condensadoras e resfriadores de líquidos tipo chiller, de módulos ventiladores componentes de sistema de condicionamento de ar e de outros produtos; (Lv. I, art. 32, X)
 5. aos estabelecimentos industriais e aos seus centros de distribuição nas saídas para o território nacional de queijo; (Lv. I, art. 32, XXVI)
 6. aos estabelecimentos distribuidores de produtos farmacêuticos nas operações de entrada desses produtos adquiridos diretamente de estabelecimento fabricante, de importador ou de distribuidor exclusivo pertencente ao mesmo grupo empresarial do fabricante ou do importador; (Lv. I, art. 32, XXXI)
 7. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de linguiças, mortadelas, salsichas e salsichões; (Lv. I, art. 32, XXXV)



ALTERAÇÕES

8. aos estabelecimentos fabricantes de leite em pó nas operações de entrada de leite “in natura” adquirido de produtor ou de cooperativa de produtores; (Lv. I, art. 32, XXXVI)
9. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de madeira serrada, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, XXXVII)
10. aos estabelecimentos industrializadores de verduras e hortaliças limpas, descascadas ou cortadas; (Lv. I, art. 32, XLIX)
11. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de papel higiênico; (Lv. I, art. 32, LV)
12. aos estabelecimentos industriais nas aquisições e nas saídas internas de mármore e granitos; (Lv. I, art. 32, LIX)
13. aos estabelecimentos industriais ou comerciais nas aquisições de mel puro recebido diretamente de produtor; (Lv. I, art. 32, LX)
14. aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de móveis de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXI)
15. aos estabelecimentos industriais nas saídas internas, decorrentes de venda, de bolachas e biscoitos, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LXII)
16. aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de leite fluido, acondicionado para consumo humano em embalagens de até 1 litro; (Lv. I, art. 32, LXIII)
17. aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de frutas, exceto de pêsego, produzidas neste Estado; (Lv. I, art. 32, LXV)
18. aos estabelecimentos industrializadores nas saídas interestaduais de conservas de pêsego, produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, LXVI)
19. aos estabelecimentos industrializadores e aos seus centros de distribuição nas saídas interestaduais de farinha de trigo de produção própria e de misturas e pastas de farinha de trigo para preparação de produtos de padaria; (Lv. I, art. 32, LXIX)
20. aos estabelecimentos industrializadores nas saídas de farinha de trigo, misturas e pastas de farinha de tri-



ALTERAÇÕES

- go para a preparação de produtos de padaria, biscoitos doces e salgados e massas alimentícias; (Lv. I, art. 32, LXXVI)
21. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de conservas de verduras e hortaliças; (Lv. I, art. 32, LXXVII)
 22. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de vinho; (Lv. I, art. 32, LXXVIII)
 23. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de geleias de frutas, exceto de amêndoas, nozes, ave-lãs e castanhas, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 32, LXXIX)
 24. aos estabelecimentos abatedores nas saídas interestaduais de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves e suínos; (Lv. I, art. 32, LXXXII)
 25. aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos; (Lv. I, art. 32, LXXXIII)
 26. aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria; (Lv. I, art. 32, XCI)
 27. aos estabelecimentos fabricantes localizados no Pólo Petroquímico de Triunfo que utilizem benzeno como matéria-prima nas saídas interestaduais de copolímeros de estireno-acrilonitrila – SAN – e de copolímeros de acrilonitrilabutadieno-estireno – ABS; (Lv. I, art. 32, XCII)
 28. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas de sucos de uva, de produção própria; (Lv. I, art. 32, XCIV) aos estabelecimentos fabricantes nas aquisições das mercadorias utilizadas como matéria-prima na industrialização de papel; (Lv. I, art. 32, XCVI)
 29. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de reservatórios de fibra de vidro e de polietileno; (Lv. I, art. 32, XCVII)
 30. aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de queijos; (Lv. I, art. 32, CVI)



ALTERAÇÕES

31. aos estabelecimentos industrializadores nas aquisições internas de leite produzido no Estado, de produtor rural ou de cooperativa; (Lv. I, art. 32, CVII)
32. aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de farelo de soja; (Lv. I, art. 32, CXIV)
33. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de transportadores de graneis e de carregadores e descarregadores de navios e barcas; (Lv. I, art. 32, CXVIII)
34. aos estabelecimentos fabricantes de rapaduras simples e mistas, nas aquisições internas de melado e de açúcar mascavo, de produtor rural; (Lv. I, art. 32, CXIX)
35. aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de aves; (Lv. I, art. 32, CXXVI)
36. às empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro; (Lv. I, art. 32, CXXX)
37. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de cabos e cordas para uso naval e “offshore”; (Lv. I, art. 32, CXXXI)
38. aos estabelecimentos abatedores e a seus centros de distribuição nas saídas internas, decorrentes de venda, de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados resultantes do abate de suínos; (Lv. I, art. 32, CXXXIII)
39. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plásticos não recobertos de matérias têxteis, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXXXV)
40. aos estabelecimentos fabricantes e seus centros de distribuição nas saídas de soro de leite em pó, inclusive desmineralizado, albuminas, albuminatos e seus derivados, e composto lácteo; (Lv. I, art. 32, CXXXIX)
41. às microcervejarias nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXL)
42. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interes-



ALTERAÇÕES

- taduais, decorrentes de venda, de calçados ou de artefatos de couro, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXXI)
43. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de motoventiladores, de unidades condensadoras e de condensadores e evaporadores frigoríficos; (Lv. I, art. 32, CXXV)
44. aos estabelecimentos de empresas fabricantes de produtos de saúde e de medicamentos; (Lv. I, art. 32, CXXIX)
45. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas interestaduais de pá carregadeira de rodas, de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de caminhões “dumpers”, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXXI)
46. aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de bebida láctea, iogurte, creme de leite, manteiga, ricota e doce de leite; (Lv. I, art. 32, CXXVIII)
47. às empresas fabricantes nas saídas internas de maionese, de produção própria realizada neste Estado; (Lv. I, art. 32, CXXIX)
48. às empresas fabricantes nas saídas interestaduais de feijão industrializado pronto para consumo, temperado ou não, de arroz cozido pronto para consumo e arroz pré-cozido condimentado e de grão de bico, soja e lentilha, prontos para consumo, de produção própria, e nas saídas internas de bolachas de arroz, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CXXIII)
49. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de produtos acabados de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico conforme legislação federal; (Lv. I, art. 32, CXXVII)
50. aos estabelecimentos industriais nas aquisições internas de leite de produtor rural ou de cooperativa de produtores, produzido neste Estado, destinado à fabricação de leite condensado; (Lv. I, art. 32, CXXIX)
51. aos estabelecimentos industriais fabricantes de latas nas entradas decorrentes de importação do exterior de folhas de flandres; (Lv. I, art. 32, CXXX)



ALTERAÇÕES

52. aos estabelecimentos industriais nas saídas interestaduais de manteiga; (Lv. I, art. 32, CLXXIII)
 53. aos estabelecimentos industriais de manteiga nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado na produção de manteiga destinada a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXIV)
 54. aos estabelecimentos industriais fabricantes de requeijão nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado, e utilizado para a produção de requeijão destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXV)
 55. aos estabelecimentos industriais fabricantes de queijo, exceto requeijão, nas aquisições internas, de produtor rural ou de cooperativa de produtores, de leite produzido neste Estado e utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão, destinado a outras unidades da Federação; (Lv. I, art. 32, CLXXVI)
 56. aos estabelecimentos industriais nas saídas internas de leite UHT acondicionado em embalagem longa vida, proveniente da industrialização de leite fluido produzido neste Estado; (Lv. I, art. 32, CLXXVIII)
 57. aos estabelecimentos fabricantes de aveia cortada, descascada, tostada, aveia em flocos, flocos finos, “OAT BRAN” fibras de aveia; (Lv. I, art. 32, CLXXXIII)
 58. aos estabelecimentos fabricantes de farinha de aveia; (Lv. I, art. 32, CLXXXIV)
- b) até **31/12/21**, nas saídas para o exterior de “tops” de lã e fios de acrílico/lã; (Lv. I, art. 32, XIV)
 - c) por **prazo indeterminado**:
 1. às indústrias vinícolas e às produtoras de derivados da uva e do vinho – FUNDOVITIS; (Lv. I, art. 32, XIX)
 2. aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de módulos de memória tipo DIMM, de circuitos de memória permanente dos tipos RAM estáticas – SRAM, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH, e outras memórias, circuitos integrados digitais ou analógicos; (Lv. I, art. 32, CXVI)
 3. aos estabelecimentos comerciais e industriais de carne ovina e de lã ovina – FUNDOVINOS; (Lv. I, art. 32, CXXXII)



ALTERAÇÕES

4. aos estabelecimentos industriais de erva-mate – FUNDOMATE; (Lv. I, art. 32, CXLII)
 5. aos estabelecimentos industriais fabricantes de laticínios – FUNDOLEITE/RS; (Lv. I, art. 32, CLVI)
 6. às empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de vidros, de produção própria; (Lv. I, art. 32, CLX)
 7. aos estabelecimentos importadores nas saídas interestaduais de carnes de gado bovino desossadas e embaladas em cortes, inclusive resfriadas ou congeladas, de filés de merluza, congelados e de batatas preparadas e congeladas; (Lv. I, art. 32, CLXI)
- **PRODUTOS FARMACÊUTICOS – BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Alt. 5409** – Prorroga, até 31/08/21, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 4º)
 - **IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – PRORROGAÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS – Alt. 5410** – Prorroga, até 30/06/21, o diferimento do pagamento do imposto na importação do exterior de componentes, partes e peças de produtos eletroeletrônicos e de informática, para utilização em processo industrial, promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Ap. XVII, item LXXXVI)
 - **PRODUTOS FARMACÊUTICOS – PREÇO MÁXIMO A CONSUMIDOR (PMC) – Alt. 5411** – Conv. ICMS 234/17 – Prorroga, até 31/08/21, os percentuais de ajuste no Preço Máximo a Consumidor (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente a produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 5º)
 - **REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL – ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DO CRÉDITO PRESUMIDO – Alt. 5412** – Conv. ICMS 07/19 – Altera o percentual do crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos que exercem a atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural. (Lv. I, art. 32, CLXXX)



ALTERAÇÕES

- **BENEFÍCIOS FISCAIS – REVOGAÇÃO – Alt. 5413** – Revoga, a partir de 01/01/21:
 1. a redução de base de cálculo nas saídas internas e nas saídas a não contribuintes localizados em outras unidades da Federação, dos produtos de ferro e aço relacionados no Apêndice XLI, produzidos neste Estado; (Lv. I, art. 23, LXI)
 2. o crédito fiscal presumido de ICMS concedido às cooperativas de eletrificação para aplicação do valor na execução do Programa “Luz para Todos”. (Lv. I, art. 32, CX)
- 6) Decreto n. 55.692/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
- **CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS – REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO – Alt. 5414** – Conv. ICMS 128/94, Lei nº 10.278/94 e Lei nº 15.576/20 – Adaptação, em decorrência da mudança, em 2021, da alíquota básica de 18% para 17,5%, na redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos. (Lv. I, art. 23, VIII, nota 01, “b”)
- **FERROS E AÇOS NÃO PLANOS – REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO – Alt. 5415** – Conv. ICMS 33/96 e Lei nº 15.576/20 – Reduz, no período de 01/01/21/ a 31/03/21, a carga tributária nas operações internas com ferros e aços não-planos beneficiadas com redução de base de cálculo de ICMS, em decorrência da mudança da alíquota de 18% para 17,5%. (Lv. I, art. 23, XVII, “caput”)
- **BENEFÍCIOS FISCAIS – ADAPTAÇÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS – Alt. 5416 e 5417** – Alínea “e” – Conv. ICMS 190/17 e Lei nº 15.576/20 – Adaptações, em decorrência da mudança, em 2021, da alíquota básica de 18% para 17,5%, nos seguintes benefícios fiscais:
 1. redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de produtos acabados de informática e automação; (Lv. I, art. 23, XVI, “caput”, “a”, 5, e “b”, 3)
 2. redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de telhas, inclusive de concreto, tubos, manilhas, tijoleiras e tapa-vigas; (Lv. I, art. 23, XVIII, “b”, 4)
 3. redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de transformadores ou autotransformadores de potência e reatores, destinadas a integrar os sistemas de transmissão de energia elétrica de empresa para a prestação do serviço público de transmissão; (Lv. I, art. 23, LXXXIII, “c”)



ALTERAÇÕES

4. crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido. (Lv. I, art. 32, CLXXXII, nota 13, 5, e “e”)
- **CRÉDITOS PRESUMIDO – PRORROGAÇÃO E ADAPTAÇÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS – Alt. Alt. 5417** – Alíneas “a” a “d” e “f”: Conv. ICMS 190/17 e Lei nº 15.576/20 – Adaptações, em decorrência da mudança, em 2021, da alíquota básica de 18% para 17,5%, e prorrogação, de 31/12/20 para 30/06/21, dos seguintes créditos fiscais presumidos:
1. aos estabelecimentos industriais, nas saídas internas de salame, de produção própria; (Lv. I, art. 32, LIV)
 2. aos estabelecimentos industriais, nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos; (Lv. I, art. 32, LXXXI, “caput”, e “e”)
 3. a empresa fabricante, nas saídas internas decorrentes de venda e nas saídas interestaduais, de tomates preparados ou conservados, “ketchup” e molhos de tomate; (Lv. I, art. 32, LXXXIX, “caput”, e “c”)
4. aos estabelecimentos recicladores, nas saídas de produtos industrializados na forma de flocos, granulados, resíduos ou pó, cuja matéria-prima utilizada na sua fabricação seja, no mínimo, 75% constituída de materiais plásticos pós-consumo; (Lv. I, art. 32, CXII, “caput”, e “d”)
 5. aos estabelecimentos cadastrados no código 2610-8/00 da CNAE, localizados nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle, que industrializem produtos eletroeletrônicos e de informática, nas saídas, decorrentes de vendas, de circuitos impressos com componentes montados; (Lv. I, art. 32, CLXXXV, “caput”, e “e”)
- **ALÍQUOTAS INTERNAS DO ICMS – PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO – Alts. 5418 e 5419** – Implementação:
- a) da prorrogação da alíquota de 30%, até 31/12/21, nas operações internas com as seguintes mercadorias e nas seguintes prestações de serviços (Lv. I, art. 27, I, nota, e art. 28, I):
 1. energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial;



ALTERAÇÕES

2. gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;
 3. serviços de comunicação;
- b) da prorrogação da alíquota de 20%, nos exercícios de 2021 a 2023, nas operações internas com refrigerante; (Lv. I, art. 27, III)
- c) da alíquota básica de ICMS de 17,5%, no exercício de 2021. (Lv. I, art. 27, X, e art. 28, III)
- **DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS – ADAPTAÇÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS – Alts. 5420 e 5421** – Adaptações em decorrência da mudança, em 2021, da alíquota básica de 18% para 17,5%, em dispositivos que tratam do diferimento parcial do pagamento do imposto. (Lv. III, art. 1º-A, V, “caput”, nota 02; VII, nota; VIII, nota; IX, “caput”, nota; XV, nota 02; XVIII, “caput”, nota; XX, nota; e art. 1º-D, nota 03)
- **ALÍQUOTA INTERNA DE 12% – ALTERAÇÕES** – Inclui, a partir de 1º de janeiro de 2021, o biogás e biometano e exclui, a partir de 1º de abril de 2021, os semirreboques da alíquota de 12%. (Ap. I, S. II, XXVII e XXXIV)
- 7) Decreto n. 55.693/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
- **ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS – DISPENSA DE PAGAMENTO – Alt. 5423** – Lei nº 15.576/20 - Dispensa, a partir de 01/04/21, o pagamento do imposto nos recebimentos de mercadorias de outra unidade da Federação, nos casos em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja igual ou inferior a 6%. (Lv. I, art. 46, § 4º, nota 05)
- 8) Decreto n. 55.694/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
- **ARROZ BENEFICIADO – ALTERAÇÕES** – Convênio ICMS 151/20: **Alt. 5424** – Suspende redução da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com limitação à importação de arroz beneficiado, nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria. (Lv. I, art. 23, LXXVI)
- Alts. 5425 e 5426** – Concede redução da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% e 4%, com o benefício do não estorno de créditos fiscais especificados. (Lv. I, art. 23, LXXXVII, e art. 35, XL)
- 9) Decreto n. 55.695/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:
- **NFC-E – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO – Alt.**



ALTERAÇÕES

5427 – Prorroga, para 31/12/22, o prazo limite para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, por contribuintes com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00. (Lv. II, art. 26-C, § 2º, “a”).

Alt. 5428 – Posterga, para 01/01/22, a data de início da obrigatoriedade de emissão da NFC-e por contribuintes com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00. (Ap. XLIV, item IX).

10) Decreto n. 55.696/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:

- **FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Conv. ICMS 190/17: **Alt. 5429** – Concede, a partir de 1º de janeiro de 2021, crédito fiscal presumido aos estabelecimentos industriais fabricantes de formaldeídos e resinas, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, sobre o valor do imposto devido na importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, importados ao abrigo do diferimento. (Lv. I, art. 32, CXCV).

Alt. 5430 – Difere, a partir de 1º de janeiro de 2021, o pagamento do ICMS incidente sobre a importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive

material de embalagem, realizados por estabelecimentos industriais fabricantes de formaldeído e resinas, que tenham firmado Protocolo de Intenções com o Estado do Rio Grande do Sul. (Ap. XVII, LXXXIX).

11) Decreto n. 55.697/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:

- **SALDO CREDOR DE ICMS ST PROVENIENTE DO AJUSTE – TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS** – Lei do ICMS, art. 36-A e art. 37, § 5º:

Alt. 5431 – Posterga para 01/05/21 a data de início da previsão que admite a cedência a terceiros do direito correspondente ao valor a restituir acumulado por contribuinte que não esteja cadastrado no CNAE 4731-8/00. (Lv. III: art. 25-D, II).

12) Decreto n. 55.698/2020, DOE de 30/12/2020 – 2ª EDIÇÃO:

- **FABRICANTES DE CALÇADOS – OPÇÃO PELO CRÉDITO PRESUMIDO** – **Alt. 5432** – Conv. ICMS 190/17, cl 13ª – Posterga, para 31/03/21, o prazo de formalização da opção pela sistemática relativa à utilização do crédito presumido de ICMS concedido aos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, conforme especifica. (Lv. I, art. 32, CLXXXII, nota 06, “c” e “d”).



ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1) Instrução Normativa RE n. 103/2020, DOE de 31/12/2020:
- **ICMS ST – DISTRIBUIDORES HOSPITALARES** – Altera a relação de distribuidores hospitalares, a partir de 01.01.2021, para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.
 - a) fica acrescentado o seguinte estabelecimento, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
“07.657.571/0001-42	CTM EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.”

- b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos:

CNPJ	EMPRESA
“00.358.519/0001-46	RCC DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
02.873.606/0001-67	ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
09.468.387/0001-80	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
11.018.062/0001-47	ADISUL COMERCIAL LTDA.
15.025.636/0001-65	DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
28.075.220/0001-01	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO JORGENSE EIRELI”

(Ap. XXXV)

- 2) Instrução Normativa RE nº 001/2021, DOE de 06/01/2021:
- **TJLP – 1º TRIMESTRE DE 2021** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2021.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJLP % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2021	Jan	0,3658	4,39%	36.586	31.12.2020
	Fev	0,3658			
	Mar	0,3658			

(Ap. XXV)

- 3) Instrução Normativa RE nº 002/2021, DOE de 08/01/2021:
- **AJUSTE DO ICMS ST – ALTERAÇÕES** – Altera a Instrução Normativa DRP nº 045/1998, relativo a possibilidade do contribuinte substituído tributário acumular valor a restituir da substituição tributária para ceder a terceiros.



ALTERAÇÕES

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS – ISENÇÃO

Através da Lei Complementar nº 896, de 05.01.2021 – DOM Porto Alegre – Edição Extra de 06.01.2021, foi alterado o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, para estender a vigência da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o serviço público de transporte coletivo por ônibus até 31 de dezembro de 2022.

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA